

PLANO FRAUDE FULL NÃO RESIDENTES CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES



ZURICH SANTANDER · SEGUROS URUGUAY

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

CONDIÇÕES GERAIS

1. LEI DAS PARTES CONTRATANTES

Artigo 1: As partes contratantes submetem-se às disposições da Lei 19.678, bem como às do presente contrato de seguros.

Esta apólice consta de Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares. Se as Condições Gerais e Especiais não coincidirem com as Particulares, as últimas prevalecerão.

Garantia de Satisfação: A Zurich Santander oferece ao Estipulante e ao Segurado a devolução dos Prêmios ingressados, se no prazo de trinta dias consecutivos após recebida a apólice e/ou sua certidão de incorporação (conforme cabível), solicitar sua rescisão. Transcorrido esse prazo, entende-se que o Estipulante e o Segurado concordam no texto da presente apólice e a certidão de incorporação e sujeitam-se aos termos das mesmas.

2. COBERTURA

Artigo 2: Conforme os termos do presente contrato de seguro coletivo, a Companhia Seguradora compromete-se a indenizar o Segurado, conforme as diferentes seções de cobertura descritas nestas Condições Gerais, do Dano Patrimonial sofrido e até os limites estabelecidos, contanto que sejam cumpridos todos e cada um dos requisitos e obrigações estabelecidos na presente apólice, depois de ter sido comprovado que o sinistro ocorreu durante a vigência da cobertura e não ocorreu sob qualquer uma das exclusões listadas nos artigos 5º ou 6º da presente apólice.

As seções de cobertura são: Contas Bancárias, Cartões de Crédito e Saques de Dinheiro:

a) CONTAS BANCÁRIAS

Outorga proteção aos titulares de conta corrente e conta de poupança, emitidas pelo Estipulante. O Segurador assumirá os danos patrimoniais, equivalentes aos valores transferidos até o limite estabelecido nas condições particulares e na certidão de incorporação, sofridos pelo Segurado e provindos do uso indevido ou fraudulento, por Terceiros não autorizados, das identificações com as quais o Segurado está autorizado pelo Estipulante para realizar Transferências Remotas de fundos desde sua conta bancária.

b) CARTÕES DE CRÉDITO

Outorga proteção ao (aos) Cartão (Cartões) de Crédito emitido (s) pelo Estipulante, pertencente (s) ao titular Segurado e/ou seus adicionais.

b.1) Mal Uso de Cartão de Crédito.

Se em decorrência de furto, roubo, perda, extravio, uso malicioso, falsificação e/ou adulteração do Cartão de Crédito, sua faixa magnética, seus números de identificação, códigos e/ou chaves de segurança, o Segurado titular sofrer um Dano Patrimonial por causa do uso indevido ou fraudulento, por um Terceiro não autorizado, a respeito do (s) referido (s) Cartão (Cartões); sua faixa magnética, seus números de identificação, códigos e/ou chaves de segurança; em compras realizadas pela Internet ou em compras realizadas fora do país de residência do Segurado, o Segurador indenizará o Segurado, sob os requisitos e obrigações estabelecidos na presente apólice, do montante objeto da fraude, até o limite estabelecido nas condições particulares da apólice e na certidão de incorporação.

b.2) Transferências Remotas Cartões de Crédito

O Segurador assumirá os danos patrimoniais, equivalentes aos montantes transferidos, até o limite estabelecido nas condições particulares e na certidão de incorporação, sofridos pelo Segurado e provindos do uso indevido ou fraudulento, por Terceiros não autorizados, das identificações com as que o Segurado está autorizado pelo Estipulante para realizar Transferências Remotas de fundos com seu Cartão de Crédito.

c) SAQUES DE DINHEIRO

O Segurador compromete-se a indenizar o Segurado do Dano Patrimonial sofrido por causa dos Saques de dinheiro feitos por ele no Caixa Eletrônico, em decorrência direta de um Assalto no território da República Oriental do Uruguai, contanto que sejam cumpridos todos e cada um dos requisitos e obrigações estabelecidos na presente apólice.

Poder-se-ão incluir coberturas adicionais, incluindo as Condições Especiais cabíveis, e serão indicadas nas Condições Particulares. As presentes Condições Gerais serão aplicáveis supletivamente na execução dessas Condições Especiais.

3. DEFINIÇÕES

Artigo 3: Aos efeitos da presente apólice, os termos que seguem terão os seguintes significados:

SEGURADOR: A Zurich Santander Seguros Uruguay S.A., entidade autorizada pelo Banco Central do Uruguai e que assume os riscos que o Segurado nesta apólice lhe transfere, conforme o presente contrato.

ESTIPULANTE DA APÓLICE: É a pessoa jurídica que celebra o presente contrato de seguro com o Segurador e que possui um vínculo prévio com as pessoas seguráveis, diferente ao da celebração do presente seguro.

SEGURADO: A pessoa natural que é cliente do Estipulante da apólice e que em virtude dessa relação tenha o direito de solicitar talões de cheques, cartões de débito e/ou crédito e que tenha transferido ao Segurador os riscos conforme a presente apólice e em cujo benefício serão pagadas as indenizações.

MONTANTE SEGURADO: O montante que conforme cada cobertura o Segurador está exposto a pagar ao Segurado e que ficará estabelecido, para cada cobertura, nas Condições Particulares e na certidão de incorporação.

DANO PATRIMONIAL: Aos efeitos da presente apólice, entende-se por dano patrimonial o montante efetivo da fraude perpetrada, em decorrência dos atos descritos no artigo primeiro em cada uma das seções correspondentes às coberturas, isto é, corresponde apenas ao valor ou montante do Evento ou transação cobertos pela apólice. Não serão considerados, aos efeitos da indenização, os montantes correspondentes a despesas com administração, juros ou outro montante decorrente da ação descrita na cobertura.

ASSALTO: Assalto será definido integralmente de acordo com a definição de furto ou roubo. Entender-se-á que existe furto ou roubo quando houver apossamento ilegítimo por um Terceiro, dos bens do Segurado, sem o consentimento de seu possuidor, através de atos que impliquem força nas coisas ou nos locais que as contêm, ou violência ou intimidação contra as pessoas que as portam ou custodiam. As presentes Condições cobrem o Assalto do:

- Cartão que é propriedade do Segurado, com o fim de obter um Saque, ocorra o Saque com ou sem a intervenção dele; e
- Dinheiro extraído do Caixa Eletrônico pelo Segurado dentro dos trinta minutos seguintes ao Saque do dinheiro e no raio máximo de 500 metros do local do Saque.

O furto ou roubo estão definidos de acordo com os Artigos 340 e 344 do Código Penal. Ficam excluídos da cobertura os Assaltos ocorridos sob condições diferentes às indicadas supra, ou pelas remanescentes causas de exclusão previstas no artigo 6 destas Condições Gerais.

CAIXA ELETRÔNICO: É qualquer equipo, sem intervenção de pessoas, habilitado para realizar Saques de dinheiro com o Cartão.

SAQUE: É o ato pelo qual se faz uma retirada de dinheiro de um Caixa Eletrônico, seja com ou sem a intervenção do Segurado; correspondente a uma conta administrada pelo Estipulante.

EVENTO: Constitui um único e mesmo evento, o fato ou série de fatos ocorridos durante o período de cobertura, que possuem uma mesma e única causa.

Para que um evento seja coberto nos termos que esta apólice estabelece, é obrigação do Segurado e/ou do usuário autorizado por ele, cumprir cabalmente os prazos e condições de denúncia de sinistros indicados nas presentes condições.

CARTÃO: É o cartão fornecido pelo Estipulante, do qual o Segurado é titular. e que o habilita a ter acesso a um Caixa Eletrônico.

TERCEIRO: É qualquer pessoa sem relação de consangüinidade ou afinidade com o Segurado até o quarto grau.

TRANSFERÊNCIAS REMOTAS: Define-se como transferência remota, qualquer transferência de fundos realizada desde a conta bancária protegida e/ou sua (s) linha (s) de crédito associada (s), através de qualquer um dos meios remotos habilitados pelo Estipulante, incluindo, mas não se limitando à via telefônica, Internet, etc.

PRÊMIO: É o preço do seguro a cargo do Segurado.

4. VIGÊNCIA

Artigo 4: Esta apólice possui efeitos legais desde as zero (0) horas do dia estabelecido como começo de sua vigência nas Condições Particulares e pelo prazo de um ano. **O contrato ficará tacitamente prorrogado por um período de igual duração, a menos que alguma das partes se oponha, através de notificação escrita à outra, realizada com um prazo mínimo de trinta dias consecutivos de antecedência, ao vencimento do período em curso. O pagamento da primeira parcela do Prêmio correspondente à renovação constituirá a aceitação da mesma pelo Segurado.**

5. EXCLUSÕES

Artigo 5: Exclusões: Contas Bancárias e Cartões de Crédito

O presente contrato de seguro, em qualquer uma de suas coberturas, não cobre as perdas causadas ao Segurado que direta ou indiretamente provenham ou sejam uma consequência de:

- a) Pagamento de custos, comissões ou outras despesas incorridas ao denunciar um Evento ou provar o montante exigido de acordo com a presente apólice. Além disso, as despesas provindas da eventual falta de fundos provocada em virtude da defraudação de qualquer um dos instrumentos (documentos) protegidos;
- b) Transferências de fundos, compras ou encargos reversíveis pelo Estipulante, independentemente do instrumento financeiro utilizado;
- c) Perdas decorrentes de falha operacional ou de procedimento pelo Estipulante.
- d) Fraudes, estelionatos e/ou qualquer outro crime ou simples falta criminal que tenha a participação direta ou indireta do Segurado, qualquer um de seus ascendentes ou descendentes até o segundo grau e/ou parentes por afinidade até o segundo grau. Além disso, está expressamente excluído qualquer caso no que um terceiro autorizado pelo Segurado para o uso do (s) Cartão (Cartões) bancário (s) ou comercial (comerciais), tenha tido participação e/ou benefício direto ou indireto no evento que constitui o sinistro;
- e) Despacho e/ou entrega de um Cartão pelo Estipulante ou pessoa autorizada por ele, quando esse cartão tenha sido entregue a uma pessoa diferente do Segurado;
- f) Descumprimento das obrigações indicadas nas presentes condições pelo segurado ou usuário autorizado por ele;
- g) Perdas ocorridas em decorrência de operações realizadas em locais em situação ou atingidos diretamente por guerra, seja declarada ou não, operações ou atividades bélicas, atos de inimigo estrangeiro, guerra civil, revolução, sublevação, motim, atos de terrorismo e crimes contra a segurança interna do Estado;
- h) Responsabilidade civil de qualquer tipo que atinja o Segurado ou o Estipulante.
- i) Uso do Cartão físico no país de residência do Segurado.

Artigo 6: Exclusões: Saques de Dinheiro

A presente apólice não é aplicável a Saques realizados:

- a. por causa de um Assalto ocorrido fora do território da República Oriental do Uruguai
- b. por causa da utilização de um Cartão extraviado.
- c. por causa da utilização de um Cartão obtido por um Terceiro, sem violência, força ou intimidação nas coisas ou na pessoa do Segurado.
- d. quando o Cartão estiver em posse de pessoas que não sejam o Segurado.
- e. quando o Saque for realizado sob circunstâncias nas que o Segurado ingressar no local do Caixa Eletrônico acompanhado voluntariamente por Terceiros e esses Terceiros participarem do Assalto.
- f. quando parentes do Segurado até o 4º grau de consangüinidade ou afinidade, ou seu convivente, participarem do sinistro como autores ou cúmplices.
- g. quando o Segurado for vítima de um Assalto ocorrido depois de transcorridos trinta minutos do Saque ou além dos 500 metros do local do Saque.

6. SOLICITAÇÃO DE COBERTURA

Artigo 7: Cada pessoa que quiser incorporar-se a esta apólice deverá solicitá-lo pelos meios habilitados para esses fins pelo Segurador e cumprir os requisitos de segurabilidade estabelecidos por ela.

A cobertura individual de cada Segurado vigorará a partir das zero (0) horas do dia indicado na certidão de incorporação.

O Segurador fornecerá a cada Segurado, através do Estipulante, uma certidão de incorporação da que constarão os direitos e obrigações das partes, de acordo com as normas legais em vigor.

7. FINALIZAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

Artigo 8: A cobertura individual de cada Segurado finalizará nos seguintes casos:

- a) Ao ficar extinta a relação contratual entre o Estipulante e o Segurado.
- b) Ao rescindir ou caducar a apólice pelas razões ou causas estabelecidas na presente apólice.
- c) Pela renúncia a continuar com o seguro, integralmente de acordo com o indicado no artigo 9.
- d) Pela falta de pagamento do Prêmio.

8. RESCISÃO UNILATERAL

Artigo 9: O Estipulante e o Segurado têm o direito de rescindir o Contrato sem expressar a causa, quando considerarem conveniente. A comunicação respectiva será feita sempre por escrito, sendo válida a realizada por carta certificada ou telegrama certificado e deverá ser feita com uma antecedência de um mês.

O Segurador tem o direito de rescindir o Contrato, com justa causa e deverá notificá-lo por carta certificada ou telegrama certificado, e a rescisão será válida um mês depois de comunicada. A rescisão do Contrato pelo Segurador implica a devolução ao Segurado da parte do Prêmio proporcional ao período de vigência que restar para a finalização do mesmo.

A rescisão do Estipulante e Segurador deverá ser comunicada ao Segurado no domicílio ou endereço eletrônico informados por ele na sua solicitação.

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Artigo 10: O Prêmio e sua frequência de pagamento constam das Condições Particulares da apólice e da certidão de incorporação; a data de vencimento do Prêmio consta da certidão de incorporação. Depois de vencido qualquer um dos prazos de pagamento sem que tenha sido feito, a cobertura ficará automaticamente suspensa desde as vinte e quatro (24) horas do dia do vencimento não pago, sendo desnecessária qualquer interpelação extrajudicial ou judicial nem constituição em mora, a que se produzirá apenas pelo vencimento desse prazo. Não obstante, o Prêmio correspondente ao período de cobertura suspensa ficará em favor do Segurador como penalidade. Toda reabilitação produzirá efeitos a partir do dia seguinte àquele no que o Segurador receber o pagamento do montante vencido. Se assim o fizer, ficará em seu favor, como penalidade, o valor do Prêmio correspondente ao período decorrido desde o início da cobertura até o momento da rescisão. Não obstante isso, o Segurador poderá rescindir a certidão por falta de pagamento.

10. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 11: Os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza e jurisdição que forem criados doravante ou os aumentos eventuais dos existentes, ficarão a cargo do Estipulante, dos Segurados, de seus beneficiários ou de seus herdeiros, conforme o caso, salvo quando a lei declarar expressamente que devem ser arcados pelo Segurador.

11. REABILITAÇÃO DA APÓLICE

Artigo 12: Se a presente apólice e/ou uma certidão de incorporação caducar pela falta de pagamento do Prêmio, o Estipulante e/ou o Segurado poderão, a qualquer tempo, solicitar sua reabilitação.

12. RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Artigo 13: A certidão de incorporação será renovada automaticamente, contanto que o Segurado pague os Prêmios na forma estabelecida pelo artigo 10. O pagamento da primeira parcela do Prêmio correspondente à renovação constituirá a aceitação da mesma pelo Segurado.

13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Artigo 14: O direito do Segurado de solicitar a respectiva indenização pelo Segurador está sujeito à condição de cumprimento das seguintes obrigações:

a) Boletim de ocorrência das autoridades cabíveis

O Segurado tem a obrigação de tramitar o respectivo boletim de ocorrência do evento coberto, perante as autoridades cabíveis, dentro das vinte e quatro (24) horas de tomar conhecimento do sinistro. Essa denúncia ou boletim devem ser formalizados por escrito e uma cópia dos mesmos deverá ser solicitada para sua apresentação perante o Segurador.

b) Denúncia perante o Segurador

O Segurado tem a obrigação de realizar a respectiva denúncia perante o Segurador dentro de 5 dias consecutivos depois de tomar conhecimento do sinistro, junto com a cópia referida no parágrafo retro.

c) Aviso de sinistro ao Estipulante

O Segurado deve avisar do sinistro relacionado com esta apólice ao Estipulante. Esse aviso pode ser uma comunicação telefônica, escrita ou eletrônica, e nela deve ser individualizado o nome do Segurado. Esse aviso deverá ser feito no prazo de 12 horas, contanto que não se verifique força maior.

d) Dever de informação

O Segurado está obrigado, dentro de 15 dias seguintes ao sinistro, a declarar de forma fidedigna, todas as circunstâncias relativas ao evento que gera o sinistro, junto com toda a informação necessária para verificar o sinistro, determinar sua extensão e magnitude. Além disso, o Segurado deve garantir que não tem participado de qualquer forma nos eventos, através de uma declaração, expressando nela que conhece o fato de que qualquer infração a esse dever pode gerar para ele as responsabilidades civis e criminais aplicáveis a cada caso.

e) Obrigação de cooperação

O Segurado deve cooperar, entregando toda a informação e documentação que for solicitada a respeito do sinistro, conforme o disposto no artigo 36 da Lei 19.678.

Se o Segurado descumprir qualquer uma das obrigações estabelecidas na presente apólice ou cumprir elas imperfeitamente por sua culpa ou negligência, ele perderá qualquer direito de exigir indenização em virtude da presente apólice. Não obstante o que antecede, se o Segurado tiver descumprido qualquer uma (quaisquer) dessas obrigações por caso fortuito ou força maior, o Segurador outorgará uma prorrogação adicional de 10 dias consecutivos para o cumprimento das mesmas.

14. EXTRAVIO OU DESTRUIÇÃO DA APÓLICE

Artigo 15: No caso de perda ou destruição da apólice, o Segurador, a pedido do Segurado, emitirá um duplicado da apólice. Qualquer despesa decorrente disso será arcada pelo Segurado.

15. PRESCRIÇÃO

Artigo 16: As ações que puderem ser exercidas, decorrentes do presente contrato de seguros entre as partes vinculadas pelo mesmo, prescreverão no prazo de dois anos a partir da comunicação ao Segurado da aceitação ou a rejeição do sinistro de forma expressa, ou no momento de verificação da aprovação tácita do sinistro (conforme o artigo 17 das presentes condições), ou desde o vencimento da última parcela não paga, conforme cabível.

16. SINISTROS

Artigo 17: No momento de ocorrência de um sinistro, o Segurado está obrigado a informar do sinistro ao Segurador dentro do prazo de 24 horas de tomar conhecimento do mesmo. Também deverá formalizar a denúncia perante o Segurador, preenchendo os formulários pertinentes, no prazo máximo de cinco dias consecutivos a partir da data da ocorrência ou conhecimento do sinistro.

O Segurador poderá nomear um ou mais expertos para verificar o sinistro e a extensão da prestação a seu cargo, examinar a prova instrumental e realizar as indagações necessárias com esses fins. O parecer do ou dos expertos não compromete o Segurador; é apenas um elemento de apreciação para que ele possa proferir decisão a respeito do direito do Segurado.

O Segurado perde o direito de ser indenizado no caso de apresentar provas falsas do sinistro ou da magnitude dos danos envolvidos. O Segurador ficará liberado se o sinistro for provocado pelo Segurado dolosamente ou por culpa grave.

No prazo de 30 dias consecutivos depois de recebida a denúncia ou cumpridos pelo Segurado os requisitos exigidos pelo Segurador a respeito dessa denúncia –com o objetivo de ter os elementos suficientes para determinar a cobertura do sinistro–, conforme o que for posterior, o Segurador notificará a aprovação ou rejeição do sinistro. Em caso de silêncio, será considerado aceito.

Inexistindo razões para a rejeição do sinistro de acordo com as Condições da presente apólice, o Segurador pagará o montante da indenização devida ao Segurado, no prazo máximo de trinta dias consecutivos depois da aprovação, expressa ou tácita, do sinistro.

Se os bens atingidos por um sinistro forem reavidos antes do pagamento da indenização, ela não será feita. Os bens se considerarão reavidos quando estiverem em posse da polícia, justiça ou outra autoridade.

17. LIMITE DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADOR

Artigo 18: A responsabilidade do Segurador limita-se, por cada uma das coberturas e por cada certidão de incorporação, aos limites anuais e sublimites por Eventos, se existirem, indicados nas Condições Particulares. Esses limites e sublimites serão indicados, também, na certidão de incorporação.

Além disso, o descumprimento pelo Segurado de qualquer uma das obrigações estabelecidas no presente contrato de seguro liberará o Segurador de qualquer obrigação decorrente da apólice.

18. SUB-ROGAÇÃO

Artigo 19: Os direitos do Segurado contra um Terceiro, em virtude do sinistro, transferem-se ao Segurador até o montante da indenização paga. O Segurado é responsável por qualquer ato que prejudicar esse direito do Segurador. O Segurador não pode valer-se da sub-rogação em prejuízo do Segurado.

19. SEGUROS CONCORRENTES

Artigo 20: Se o Segurado cobrir o mesmo interesse e risco com mais de um Segurador, deve notificar cada um deles, indicando os Seguradores envolvidos e o montante segurado em cada um deles. Os seguros plurais celebrados com a intenção de enriquecimento pelo Segurado são nulos.

CONDIÇÕES PARTICULARES

- ESTIPULANTE:** Banco Santander S.A.
- SEGURADOR:** Zurich Santander Seguros Uruguay S.A.
- PLANO DE SEGURO:** Plano Proteção Fraude Full Não Residentes.
- SEGURADOS:** As pessoas físicas de nacionalidade estrangeira, clientes do Estipulante, que cumpram os requisitos de segurabilidade da apólice e que constem das listas eletrônicas da Seguradora.
- CAPITAL SEGURADO:** O Segurador fornecerá cobertura nas seguintes coberturas e pelos seguintes montantes segurados:

Plano Básico:
 - Contas Bancárias USD 5.000 (cinco mil dólares estadunidenses) no agregado anual, limite máximo de indenização por Evento USD 1.000 (mil dólares estadunidenses).
 - Cartões de Crédito USD 5.000 (cinco mil dólares estadunidenses) no agregado anual, limite máximo de indenização por Evento USD 1.000 (mil dólares estadunidenses).
 - Saques de Dinheiro: USD 1.000 (mil dólares estadunidenses) no agregado anual.
Plano Plus:
 - Contas Bancárias USD 10.000 (dez mil dólares estadunidenses) no agregado anual, limite máximo de Indenização por Evento USD 2.000 (dois mil dólares estadunidenses).
 - Cartões de Crédito USD 10.000 (dez mil dólares estadunidenses) no agregado anual, limite máximo de indenização por Evento USD 2.000 (dois mil dólares estadunidenses).
 - Saques de Dinheiro: USD 1.000 (mil dólares estadunidenses) no agregado anual.
- COBERTURAS ADICIONAIS:** PLANO BÁSICO: COBERTURA ADICIONAL DE ASSALTO VIA PÚBLICA com um Montante Segurado de USD 1.000 (mil dólares estadunidenses) no agregado anual. PLANO PLUS: COBERTURA ADICIONAL DE ASSALTO VIA PÚBLICA com um Montante Segurado de USD 1.000 (mil dólares estadunidenses) no agregado anual.
- REQUISITOS DE SEGURABILIDADE:** É requisito indispensável para as Coberturas de Contas Bancárias e Cartões de Crédito ter a ATIVAÇÃO DO CHIP HIGH PROTECTION (sistema de segurança para transações remotas do Estipulante)
- PRÊMIO DO SEGURO:** O Prêmio e sua frequência de pagamentos estabelece-se em:
 - Plano Básico: USD 100 (cem dólares estadunidenses e 00/100) anuais.
 - Plano Básico: USD 9 (nove dólares estadunidenses e 00/100) mensais.
 - Plano Plus: USD 140 (cento e quarenta dólares estadunidenses e 00/100) anuais.
 - Plano Plus: USD 12,50 (doze dólares estadunidenses e 50/100) mensais.

9. **VIGÊNCIA:** Desde o dia 1º de dezembro de 2020. As partes convêm que a presente apólice terá um prazo de vigência anual, sendo sua renovação automática no fim desse período. A presente apólice permanecerá em vigor enquanto seja pagado o Prêmio estabelecido e apenas durante o período coberto por ele.

Qualquer uma das partes poderá tornar sem efeito a prorrogação ou renovação através de uma notificação escrita à outra parte, realizada no prazo de trinta dias consecutivos antes da conclusão do período de seguro em curso.

No entanto, o Estipulante poderá pôr fim à vigência de forma antecipada, com aviso prévio por escrito ao Segurador por carta certificada de sua decisão, com uma antecedência mínima de um mês. O Segurador poderá rescindir o contrato por justa causa, contanto que seja comunicado de forma fidedigna ao Estipulante por carta certificada, com uma antecedência de um mês.

Depois de finda a vigência do contrato, seja antecipada ou não, cessará qualquer responsabilidade da companhia seguradora pelos riscos que assume, e ela não terá qualquer obrigação a respeito dos sinistros ocorridos depois da data de vencimento correspondente aos Prêmios ingressados.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA ADICIONAL DE ASSALTO EM VIA PÚBLICA

Artigo 1: Risco Coberto

O Segurador indenizará o Segurado do furto ou roubo ocorrido na via pública, de sua bolsa ou sacola pessoal e/ou de seu conteúdo, inclusive no caso de portar todo ou porção desse conteúdo em um bolso de sua roupa ou na mão.

Entender-se-á que existe furto ou roubo quando houver apossamento ilegítimo por Terceiro dos bens do Segurado, sem seu consentimento, através de atos que envolvam força nas coisas, ou violência ou intimidação contra o Segurado.

A indenização poderá consistir no pagamento de dinheiro, substituição e/ou reposição dos objetos roubados, à opção do Segurador.

Artigo 2: Limites de Cobertura

Estabelecer-se-á um limite de indenização, por Evento e por ano de cobertura. Os limites serão estabelecidos nas Condições Particulares e na certidão de incorporação.

Artigo 3: Exclusões da cobertura

Não estão cobertas pela presente cobertura, as perdas produzidas por:

1. Perdas, subtrações ou danos que não constituam um furto ou roubo, conforme a definição do artigo 1, como, por exemplo, extravios, apropriação indébita, estelionatos e outros enganos.
2. Quando o furto ou roubo dos bens segurados se produzir sem a presença do Segurado ou fora da via pública.
3. Quando o crime tenha sido instigado ou perpetrado por ou em cumplicidade com: qualquer membro da família do Segurado, até o quarto grau de consangüinidade ou afinidade, pessoal dependente do mesmo ou pessoas que estejam em companhia voluntária do Segurado no momento do roubo.
4. Os furtos ou roubos ocorridos fora do território da República Oriental do Uruguai.

Artigo 4: Denúncia do Sinistro

O Segurado comunicará ao Segurador a ocorrência do sinistro dentro de cinco dias de tomar conhecimento dele, sob pena de perder o direito à indenização, salvo no caso de evidenciar caso fortuito, força maior ou impossibilidade de fato sem culpa ou negligência.

No momento da denúncia, o Segurado deverá apresentar:

- Todos os antecedentes relacionados com o sinistro e as circunstâncias sob as quais tem ocorrido.
- Denúncia perante as autoridades cabíveis: o Segurado, dentro do prazo de 24 horas de ocorrido o sinistro, deve denunciá-lo às autoridades cabíveis.

O descumprimento pelo Segurado de qualquer uma das obrigações estabelecidas no presente contrato de seguro liberará o Segurador de qualquer obrigação decorrente da apólice.

Artigo 5: Limite de responsabilidade do Segurador

A responsabilidade do Segurador está limitada para a presente cobertura e por cada certidão de incorporação, até o montante indicado por Evento nas Condições Particulares. Esse limite também será indicado na certidão de incorporação.

Artigo 6: Sinistro e Pagamento da Indenização

O Segurador aprovará ou rejeitará o sinistro dentro do prazo de trinta dias consecutivos depois da recepção da denúncia e pagará a indenização cabível, no prazo máximo de 30 dias consecutivos depois de sua aprovação expressa ou tácita.

Artigo 7: Normas Supletivas

As Condições Gerais aplicam-se de forma supletiva às presentes Condições, contanto que não sejam contrárias às presentes.